



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 470/1990

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 2.753/84, QUE ALTERA A LEI 1.637/69, PARA INCLUIR VEREADORES NO CONSELHO DELIBERATIVO DO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Data da Norma

17/10/1990

Data de Publicação

19/10/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 500/1990 - Autoria: Mesa Diretora**](#)

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 30/10/1990.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.794)

DL 470/1990

Fls. 2/2 12

Proc. 17.794

Clér

DECRETO LEGISLATIVO N° 470, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 2.753/84, que altera a Lei 1.637/69, para incluir vereadores no Conselho Deliberativo do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 1990, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 2.753, de 17 de outubro de 1984, nos termos da Constituição Estadual, art. 9º, § 3º, em vista do acórdão de 7 de março de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Representação Interventiva por Inconstitucionalidade nº 10.566-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e noventa (17.10.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e noventa (17.10.1990)

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.